



Processo nº 11.378-6/2019
Interessados SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Pedido de Rescisão
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Data do Julgamento 10-5-2022 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 236/2022 – TP

Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO. PEDIDO DE RESCISÃO. IMPROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **11.378-6/2019**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 29, VII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 5.948/2020 do Ministério Público de Contas, em julgar **IMPROCEDENTE** o presente Pedido de Rescisão com efeito suspensivo, proposto pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso em face do Acórdão nº 67/2017-TP (**Processo nº 6.553-6/2015**), em razão de não restar demonstrada a hipótese do inciso V do artigo 251 da Resolução nº 14/2007; **mantendo-se** inalterados os termos da decisão atacada, conforme fundamentos constantes nas razões do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI



Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas